



*Boletim do Serviço de Difusão nº 93-2012
26.06.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes e de nulidade**
 - **Julgados indicados do TJERJ.**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento\)](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco_do_Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Edição de Legislação

Emenda Constitucional nº 53, de 26.06.2012 - Altera a constituição do estado, adequando-a às modificações introduzidas na constituição da república.

Emenda Constitucional nº 52, de 26.06.2012 - Acrescenta § 7º ao art. 128 da Constituição Estadual.

Fonte: site da ALERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Admissibilidade de recursos repetitivos poderá passar por sessão virtual

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estuda a criação de sessões virtuais para análise da admissibilidade dos recursos especiais como repetitivos. A proposta foi apresentada no primeiro dia do encontro que reúne, em Brasília, representantes de todos os tribunais de segunda instância do país, com o objetivo de estabelecer diretrizes para imprimir maior eficácia ao instituto dos recursos repetitivos.

A proposta da nova sistemática foi apresentada pelo presidente do STJ, ministro Ari Pargendler. Identificado o paradigma, o ministro relator, recebendo o processo repetitivo, fará um relatório, detalhando a tese jurídica, e já adiantará o juízo de admissibilidade aos demais membros da sessão virtual.

Para tanto, o relator analisará pontos como tempestividade, preparo oportuno, exaurimento de instância, regularidade formal, interesse recursal e legitimidade. Os demais ministros poderão concordar ou não com o relator. Ao final de um prazo, o ministro presidente da sessão fará a leitura dos votos e concluirá pela admissibilidade ou não do recurso como representativo da controvérsia.

De acordo com Pargendler, a importância desse novo procedimento reside na possibilidade de tornar a admissibilidade uma questão preclusa quando do julgamento presencial. Com isso, não haveria o risco de afetar o recurso, suspender a tramitação dos demais recursos correlatos e, posteriormente, haver desafetação. Assim, o julgamento na sessão presencial iria efetivamente enfrentar a matéria repetitiva.

Para o ministro, as modificações adotadas devem focar na garantia da celeridade da prestação

jurisdicional. “Todos queremos que os recursos representativos tenham a preferência que a lei lhes assegura”, afirmou Pargendler.

Outra ideia apresentada durante o encontro é a proposta de um acordo de cooperação técnica para uniformizar as normatizações internas dos tribunais de segunda instância quanto aos recursos repetitivos. Vinte tribunais têm normas quanto ao procedimento; seis não têm; quatro estão elaborando seus normativos e dois não informaram a respeito.

[Leia mais...](#)

Depósito judicial do valor executado para impugnar sentença não configura adimplemento e autoriza multa

O depósito judicial do valor executado, com a finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento da sentença, não caracteriza adimplemento voluntário da obrigação, autorizando a incidência da multa de 10% sobre o saldo devedor. O entendimento é da Quarta Turma, que atendeu a recurso do credor.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) havia considerado que, tendo o devedor efetuado depósito no prazo, mesmo que a título de garantia do juízo, esse comportamento não autorizaria a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (CPC).

O artigo diz que, “caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 dias”, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.

O relator do recurso, ministro Marco Buzzi, esclareceu que o termo “pagamento” constante no artigo 475-J do CPC deve ser interpretado de forma restritiva. Ele afirmou que essa interpretação está em consonância com a nova sistemática processual civil (sincretismo processual), com a sistemática constitucional e com a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

Defesas protelatórias

“Um dos instrumentos criados pelo legislador com o objetivo de conferir maior efetividade ao processo foi, justamente, a multa prevista no artigo 475-J, que possui caráter coercitivo, a fim de ensejar o pagamento imediato naquelas hipóteses em que inexista divergência de valores, evitando assim a deflagração de defesas meramente protelatórias por parte do devedor”, explicou o magistrado.

Assim, para a Quarta Turma, quando o devedor deixar de promover a disposição imediata das quantias para levantamento pelo credor, persistirá o inadimplemento, ainda que com o juízo garantido dentro do prazo de 15 dias da citação. A satisfação da obrigação somente ocorre quando o valor é disponibilizado ao credor.

Pela decisão do STJ, a Brasil Telecom terá de arcar com a multa sobre o valor da execução, que ela tenta contestar. A empresa depositou a quantia em juízo, mas condicionou o levantamento à discussão do débito em sede de impugnação. Com isso, impediu o imediato levantamento por parte do credor, o que faz incidir a multa prevista no CPC.

Processo: **REsp. 1175.763**

[Leia mais...](#)

Afastada condenação de advogado de proprietário que ofereceu acordo a invasores de terras

Um advogado que, representando seu cliente, ofereceu acordo aos invasores para evitar a execução forçada da reintegração de posse teve afastada a condenação por parcelamento irregular de terras. Por maioria, a Quinta Turma afastou a tipicidade criminal de sua conduta e concedeu habeas corpus ao advogado.

A invasão, no bairro Portão, em Curitiba (PR), existia desde 1975 e alcançava terreno de quase 14 mil metros quadrados. De forma espontânea, os moradores da área invadida formaram associação de defesa de seus interesses e procederam à divisão do terreno. Anos depois, a administração municipal realizou obras de infraestrutura, para dar condições mínimas de sobrevivência aos habitantes.

Em dinheiro

Em 1997, o proprietário da área obteve reintegração de posse. Com a ordem judicial, o advogado representante passou a procurar os moradores de modo a evitar o cumprimento forçado da

decisão, desde que fosse feito pagamento em dinheiro correspondente à fração do terreno ocupado, de modo a consolidar a situação fática estabelecida ao longo de décadas.

Por esse ato, ele foi processado e condenado a mais de oito anos de prisão em regime inicial fechado, além de multa. Para o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), ele teria cometido extorsão qualificada e desmembramento irregular de solo urbano.

Atípico

Para o ministro Jorge Mussi, a conduta do advogado não é vedada pela lei penal. A proibição do parcelamento indevido do solo tutela o interesse da administração pública, “exigindo do proprietário ou possuidor de determinada área que submeta às autoridades competentes a sua intenção de proceder ao parcelamento, oportunidade na qual serão exigidos os requisitos necessários para a observância do plano diretor vigente”, explicou.

“Tutela-se, ainda, o interesse dos futuros adquirentes das áreas parceladas ou desmembradas, para que tenham a propriedade sobre bens imóveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento da localidade”, completou.

Conforme o ministro Mussi, não se pode, de modo algum, equiparar a conduta do advogado, em 1997, representante dos proprietários legítimos, à responsabilidade pelo fracionamento da área iniciado em 1975.

“Com efeito, o fracionamento da extensa área narrado na denúncia, ao contrário do asseverado pelo tribunal de origem, teve início com a ocupação desordenada do solo, sem o consentimento dos seus proprietários, que culminou na formação de uma verdadeira comunidade com as características de um bairro que se forma dentro da municipalidade”, esclareceu o ministro.

“O próprio poder público providenciou o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água para os ocupantes da área, bem como a organização das ruas, o que evidencia que os seus proprietários não tiveram qualquer iniciativa na consolidação da situação”, completou.

Extorsão

Quanto à extorsão, o ministro apontou que não há na conduta apontada um elemento necessário do crime: a obtenção de vantagem indevida. “Se a vantagem econômica almejada não é indevida, mas fruto de um negócio jurídico, não se pode falar em crime de extorsão”, concluiu.

A ordem foi concedida por maioria pela Quinta Turma. O voto que prevaleceu, do ministro Jorge Mussi, contrariou o do relator originário, desembargador convocado Adilson Macabu, que negava o pedido de habeas corpus.

Processo: **HC. 121718**

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Tribunais terão que se reorganizar para pagar dívidas dos governos



A Corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, orientou presidentes e representantes de 10 Tribunais de Justiça brasileiros a reorganizarem o setor responsável pelo pagamento de precatórios, durante reunião realizada, nesta segunda-feira (25/6), em Brasília. Para a ministra, a reestruturação da área e a padronização dos procedimentos adotados no Judiciário para garantir maior agilidade no pagamento dessas dívidas é prioridade da Corregedoria Nacional para este ano.

“A Emenda Constitucional 62 colocou no colo do Poder Judiciário uma série de responsabilidades em relação aos precatórios e os tribunais enfrentam dificuldades na gestão desses pagamentos”, afirmou a ministra ao explicar que foi esse o motivo que levou a Corregedoria a prestar auxílio às Cortes na reestruturação do setor para evitar irregularidades e garantir maior rapidez no pagamento das dívidas. Na reunião desta segunda-feira, a corregedora orientou os tribunais de

Justiça ainda não atendidos pelo programa: Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Sergipe e Rondônia.

“O objetivo foi passar aos presidentes os problemas que encontramos nos tribunais já visitados, assim como as primeiras orientações, para que eles próprios possam reorganizar o setor”, frisou Calmon. Entre as orientações feitas pela ministra está a necessidade de um contador no departamento, assim como de um juiz indicado para conduzir os processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, conforme prevê a Recomendação 39/2012 publicada no início do mês pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A abertura de contas individualizadas referentes aos depósitos de cada ente devedor e o maior controle por parte dos Tribunais de Justiça dos repasses feitos pelos estados e municípios para o pagamento das dívidas foram outros pontos destacados pela ministra como forma de aprimorar a gestão dos pagamentos. Ela recomendou ainda que os ofícios de requisição do precatório sejam encaminhados diretamente à presidência dos Tribunais, e não ao protocolo de distribuição de processos, de maneira a garantir que os pagamentos sejam feitos respeitando a ordem cronológica de recebimento dos pedidos na Corte, conforme preveem a EC 62 e a Resolução 115 do CNJ.

O programa de reestruturação do setor de precatórios, desde que foi criado pela Corregedoria Nacional em janeiro do ano passado, já passou por 11 estados. “Os tribunais estão mais conscientes do papel que hoje desempenham em matéria de precatório”, afirmou Calmon. Entre os principais problemas detectados nos estados está o descontrole das Cortes quanto a eventuais cessões e compensações de créditos, autorizadas pela legislação de alguns estados. Nesse caso, a ministra orientou que esse tipo de prática seja comunicada ao Tribunal e conste nos autos do processo.

Atualmente, o programa de reestruturação do setor de precatório está em andamento nos Tribunais de Justiça da Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas e Paraná. Os trabalhos já foram concluídos em sete outros tribunais. São eles Rio Grande do Norte, Ceará, Tocantins, Alagoas, Piauí, Mato Grosso e Pernambuco. Precatórios são dívidas do Poder Público reconhecidas pelo Judiciário.

[Leia mais...](#)

Grupo de trabalho regulamentará Lei de Acesso à Informação para o Judiciário



O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ayres Britto, criou um grupo de trabalho para analisar a necessidade de regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no Poder Judiciário. A medida está na Portaria 80, publicada na última terça-feira (12/6).

O conselheiro Wellington Saraiva, ouvidor do CNJ, presidirá o grupo. Ele explicou que o trabalho consistirá na análise da lei para identificar os pontos que precisam de esclarecimentos ou regulamentação para melhor aplicação por parte dos tribunais. O esforço subsidiará uma proposta de resolução, a ser submetida ao Plenário do Conselho.

“Veremos os aspectos da lei que precisam ser mais bem esclarecidos ou detalhados para melhor aplicação de todos os tribunais, com exceção do Supremo Tribunal Federal. Essa necessidade decorre das peculiaridades do Poder Judiciário”, explicou o ouvidor.

Um dos pontos a ser regulamentado na proposta de resolução a ser elaborada pelo grupo de trabalho diz respeito aos temas que poderão vir a ser divulgados. “Vamos discutir, por exemplo, a divulgação dos contracheques dos juízes e servidores. A lei não determina expressamente a divulgação deles. No Poder Executivo, entretanto, o decreto regulamentador tornou isso obrigatório. Precisamos definir se e como isso será feito também no Poder Judiciário”, destacou.

Pela portaria, o grupo de trabalho tem um mês para apresentar resultados. O prazo começou a contar a partir da data da publicação da norma. Por essa razão, o grupo realizou a primeira reunião já nesta semana. Também integram a comissão os conselheiros Neves Amorim, Silvio Rocha, Ney Freitas e Bruno Dantas.

Wellington Saraiva destacou que o balanço deste primeiro mês da Lei de Acesso à Informação é positivo no Poder Judiciário. A norma entrou em vigor no dia 16 de maio. De acordo com o conselheiro, a Ouvidoria do CNJ registrou apenas um único relato segundo o qual um tribunal de justiça se negou a atender um pedido de informação. A alegação da corte foi a de que o cidadão não tinha legitimidade jurídica para realizar a solicitação. O caso está sendo analisado pelo Conselho Nacional de Justiça. "Pelo que tem chegado à Ouvidoria, aparentemente nesse primeiro mês, o cumprimento da Lei de Acesso à Informação tem ocorrido sem grandes problemas", constatou.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes e de nulidade providos

0000121-87.2009.8.19.0008 - Embargos Infringentes e de Nulidade

Des. **Siro Darlan de Oliveira** - julgamento: 05/06/2012 - Sétima Câmara Criminal
Roubo. A pretensão punitiva do estado foi julgada procedente, restando o ora embargante condenado nos termos da sentença como incurso nas sanções dos artigos 157, caput do código penal, sendo fixada a pena em 04 (quatro) anos de reclusão no regime semiaberto e ao pagamento de 10 dias multa. Inconformada com o decisum condenatório, apelou a defesa postulando a reforma da sentença, tendo a egrégia 06ª câmara criminal, por maioria, na forma do acórdão contido no documento eletrônico 00239, negado provimento ao recurso. A defesa interpôs os presentes embargos infringentes, objetivando fazer prevalecer o voto vencido da lavra do des. Revisor vencido dr. Luiz Leite Araújo, que provia em parte o apelo defensivo, para reconhecer o crime tentado a fim de reduzir a pena imposta ao apelante para 02 anos e 08 meses de reclusão no regime aberto. Recurso que merece ser provido. Compulsando os autos, verifica-se que se trata de réu primário, com bons antecedentes e que o mesmo em juízo confessou a prática delitiva. O desembargador revisor vencido ressaltou no voto vencido que: ". Tendo em vista haver ressaltado inofismavelmente claro da prova dos autos que os pertences e a importância em espécie subtraídos não escaparam da esfera de vigilância da lesada, haja vista que houve sua recuperação logo em seguida ao fato e que, consequentemente, o apelante ao ser contido por populares e, em seguida, preso, não chegou a ter posse tranqüila dos mesmos, importa reconhecer o conatus". Não restou dúvidas de que o crime em tela não se consumou. Como se vê, o réu foi perseguido logo após o roubo na casa da vítima, que um vizinho correu atrás do acusado, que havia fugido a pé e que o mesmo foi detido por populares uns 10 minutos após a fuga. Dessa sorte, acertado o entendimento do desembargador revisor vencido no sentido de que o condenado não chegou a ter posse mansa e pacífica da coisa subtraída, tendo o réu sido preso em razão da imediata perseguição logo após a subtração dos bens da vítima. Conhecimento para dar provimento aos presentes **embargos**, devendo prevalecer na íntegra o voto vencido constante no documento eletrônico 239, para que seja reconhecida a modalidade tentada e aplicada a redução de 1/3 (um terço) da pena, aquietando-se a pena em 02 anos e 08 meses de reclusão e 16 dm, a ser cumprida no regime aberto.

0002102-85.2009.8.19.0030 - Embargos Infringentes e de Nulidade

Des. **Claudio Tavares de O. Junior** - Julgamento: 05/06/2012 – Segunda Câmara Criminal
Embargos infringentes e de nulidade. Tráfico e posse de arma de fogo de uso permitido. Art. 12 da lei nº 10.826/03. Conduta atípica. Incidência da abolitio criminis temporária. Provimento dos embargos. 1. Agente que nas mesmas condições de tempo e lugar em que guardava certa quantidade de maconha, para fins de comércio ilícito, possuía, no interior de sua residência, um revólver, calibre .38, marca taurus, com número de série ok28827, encontrada dentro de um fogão. 2. A conduta de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, na hipótese, se revelou atípica, sendo alcançada pela abolitio criminis temporária. Inexiste tipicidade na conduta do agente que tinha a posse do artefato bélico, que se encontrava em sua casa, quando da sua prisão em flagrante, em 5/8/09, e cuja numeração de série foi identificada, conforme laudo técnico. O art. 30 da lei nº 10.826/03 excluiu a possibilidade de ser considerada como típica a conduta de possuidores e proprietários de arma de fogo sem registro, na medida em que restou estatuído um prazo até 31/12/08, para que regularizassem a situação ou a entregassem à polícia federal, sendo o texto do mencionado artigo alterado pela lei nº 11.922/09, prorrogando-se o prazo para 31/12/09. 3. Embargos acolhidos e providos.

Julgados indicados do TJERJ

Acórdãos

0013920-66.2007.8.19.0042 – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 19.06.2012 e p. 26.06.2012
Apelações principal e adesiva. Direito administrativo. Ação de Procedimento comum ordinário. Pedido declaratório de nulidade, Em cumulação sucessiva com constituição de obrigação de fazer e responsabilidade civil (dano moral). Sentença de procedência parcial que declarou a nulidade de notificação de infração de trânsito, determinando o cancelamento da multa e da pontuação correspondente no prontuário da segunda apelante. Irresignação de ambas as partes. Apelo adesivo que não se admite, posto que deserto. Inteligência do art. 500, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mérito, agente público que não emitiu a notificação nos exatos termos do auto de infração, havendo divergência quanto ao local da infração administrativa. Art. 280, II, Do Código de Trânsito Brasileiro, a preceituar que em tal auto constarão local, data e hora da infração. Ausência, portanto, de requisito essencial de validade do ato administrativo. Súmula n.º 312-Stj, que é assente no sentido de que, para a imposição de multa, faz-se necessária a prévia notificação, que, passe o truísmo, não pode eivar-se de vícios. Alegação, ainda, de cerceamento de defesa, por ter sido fixado como ponto controvertido o fato de que, no momento da infração, a 2ª apelante estaria conduzindo o automóvel em outro município. Existência de erro material na notificação que, no entanto, foi reconhecida na contestação. Existência de 2ª notificação que continha o correto local do ato infracional, emitida, porém, mais de 80 (oitenta) dias após a autuação, estando em desacordo com o prazo previsto no art. 281, II, da Lei Reitora, que é o de 30 (trinta) dias. Apelação principal a que se nega provimento.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

0030532-35.2012.8.0000 – rel. Des. **Luiz Felipe Francisco**, j. 12.06.2012 e p. 26.06.2012

Agravo de instrumento. Interdição. Decisão que nomeia o Ministério Público como curador especial. Impossibilidade. Nova fisionomia constitucional da instituição do Ministério Público, através da qual lhe é vedada a representação judicial. Artigo 129, IX da CRFB. As normas dos artigos 1.182, § 1º do Cpc e artigo 1.770 do Código Civil não foram recepcionadas pela Constituição da República. A simples intervenção do Ministério Público como *custus legis* não supre a exigência constitucional de ampla defesa e contraditório, uma vez que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 - art. 129, IX, passou a ser vedado ao Ministério Público a "representação judicial", que deve ser feita pela curadoria especial, na figura do advogado ou defensor público. Recurso provido na forma do artigo 557, § 1º-A do Cpc.

Fonte: Gab. Des. Luiz Felipe Francisco

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742